

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO RENSZ

Pelo presente instrumento particular, **CLUB PAY ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Engenheiro João Fonseca, nº 51, sala 2, Bairro Centro, na cidade de Caraguatatuba, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 35.289.146/0001-83, neste ato denominada **ADMINISTRADORA** e de outro lado o **TITULAR**, qualificado na Proposta de Adesão, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do **CARTÃO RENSZ** que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Para entendimento claro e interpretação correta do contrato são adotadas as seguintes definições:

TITULAR - pessoa física que propôs adesão ou aceitou proposta feita para ingresso no SISTEMA, aceita pela ADMINISTRADORA como apta ao uso do CARTÃO, e responsável pela CONTA representativa de débitos e créditos decorrentes do seu uso, bem como do uso do CARTÃO pelo ADICIONAL, pessoa indicada pelo TITULAR, ambas referidas como PORTADOR.

TRANSAÇÃO - toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços realizada nas dependências dos ESTABELECIMENTOS credenciados, pagamento de fatura, nela incluídas despesas, encargos contratuais, preços de serviços, de taxas e tarifas, impostos, autorização de débitos, assinatura em arquivo autorizada, operação e negócios efetuados com o uso do CARTÃO, inclusive saques, quando permitidos.

CARTÃO DE CRÉDITO ou CARTÃO - cartão plástico contendo na face e no verso, entre outros dados, o nome do TITULAR e/ou ADICIONAL, número de identificação, logomarca, e tarja magnética. É de propriedade exclusiva da ADMINISTRADORA e é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do PORTADOR, para realização de transações permitidas neste contrato.

CARTÃO PROVISÓRIO - é o meio pelo qual o TITULAR poderá efetuar suas compras imediatamente após a aprovação de crédito, com identificação através de SENHA, cadastrada pelo TITULAR, cuja função é dar ao TITULAR a possibilidade de uso no dia da aprovação do crédito ou em período determinado pela ADMINISTRADORA, até o limite de crédito.

SENHA - código cadastrado pelo PORTADOR no SISTEMA, que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste CONTRATO, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar TRANSAÇÕES.

SISTEMA - Sistema do CARTÃO DE CRÉDITO RENSZ, organização e conjunto de procedimentos, sistemas, tecnologia operacional, padrões de contabilização e negócios contratuais necessários e imprescindíveis à prestação e desenvolvimento dos serviços, objeto deste CONTRATO.

CONTRATO - Instrumento Particular contendo normas e disposições sobre o objeto contratual, tendo como anexos que dele fazem parte constante:

1) PROPOSTA DE ADESÃO, 2) CARTÃO, 3) COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, 4) FATURA, 5) Código de Bloqueio, 6) Senha pessoal e intransferível, 7) Assinatura do PORTADOR na PROPOSTA DE ADESÃO, 8) Cadastro de Dados.

FATURA – extrato e documento de Prestação de Contas, enviado mensalmente ao TITULAR por meio digital, podendo ser para o endereço eletrônico (e-mail) , celular (SMS) e/ou outros canais digitais, toda vez que houver transações ou saldo devedor, contendo todos os débitos e créditos relativos às transações ocorridas no SISTEMA, bem como informações de interesse das partes, servindo como instrumento principal para pagamento.

PROPOSTA DE ADESÃO - documento contendo os dados exigidos pela ADMINISTRADORA, assinado pelo TITULAR, ou a sua ordem, manifestando expressa adesão ao SISTEMA e aceitação plena dos termos do CONTRATO.

CONTA - conta gráfica e/ou registro, contendo dados cadastrais, mantida no SISTEMA, em nome e sob responsabilidade do TITULAR, na qual são lançadas todas as transações admitidas no CONTRATO e exigíveis pelo SISTEMA.

ESTABELECIMENTOS – fornecedor(es) de bens e/ou serviços, credenciado(s) pelo SISTEMA para aceitação do CARTÃO RENSZ, incluindo, todas as lojas físicas e virtuais pertencentes aos ESTABELECIMENTOS, assim como centrais de atendimento telefônico, qualquer site dos ESTABELECIMENTOS na rede mundial de computadores (Internet) utilizado para vendas ao(s) TITULAR(ES) E ADICIONAL/ADICIONAIS, malas diretas e quaisquer outros pontos de venda e formas de contato dos ESTABELECIMENTOS com TITULAR(ES) E ADICIONAL/ADICIONAIS;

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - estabelecimentos financeiros e/ou bancos credenciados para possibilitar abertura de crédito e/ou financiamento e prática de atos relativos ao CONTRATO.

ENCARGOS CONTRATUAIS - valor lançado na FATURA composto pelos itens: encargos decorrentes da opção de financiamento, tributos, tarifas, remuneração de garantia, remuneração pela administração do financiamento e custo de financiamento, repassado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, indicativo dos encargos incidentes no mês corrente e como previsão dos encargos do mês seguinte.

ADICIONAL E ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO - ADICIONAL é a pessoa a quem, por expressa indicação do TITULAR, e sob a sua responsabilidade de pagamento, é emitido um CARTÃO adicional. A indicação para ser ADICIONAL, poderá dar-se já na PROPOSTA DE ADESÃO, ou, a qualquer tempo, pelo TITULAR, mediante solicitação dirigida à ADMINISTRADORA. O ADICIONAL pode tornar-se ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, aceitando e assumindo solidariamente com o TITULAR, os termos e as condições deste CONTRATO. Para tornar-se ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, este deverá fazer, em conjunto com o TITULAR, a solicitação de adesão, assinar a PROPOSTA DE ADESÃO e apresentar toda a documentação exigida pela ADMINISTRADORA no ato da adesão ao SISTEMA. A ADMINISTRADORA poderá, de acordo com suas políticas de concessão de crédito, recusar a solicitação para inclusão do ADICIONAL, bem como utilizar das informações fornecidas pelo TITULAR e ADICIONAL para fins de análise de crédito e atribuição do LIMITE DE CRÉDITO.

PORTADOR - é como são designados, a um só tempo, TITULAR, ADICIONAL E ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, quando as regras do presente lhes forem aplicáveis de modo indistinto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato regula as condições para a prestação de serviços de emissão, administração e processamento de CARTÃO do SISTEMA de CARTÃO RENSZ entre a

ADMINISTRADORA e o TITULAR, bem como o seu uso pelo(s) PORTADOR(ES), que após adesão ao presente, poderá realizar TRANSAÇÕES, que serão lançadas em sua CONTA, podendo utilizar o CARTÃO ou não e usufruir os serviços disponibilizados pela ADMINISTRADORA.

1.1.1. Os serviços referidos nesta Cláusula serão prestados diretamente pela ADMINISTRADORA e/ou por terceirizadas contratadas a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO

2.1. O ingresso do TITULAR no SISTEMA dar-se-á pela assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO ou por qualquer ato que expresse, de forma inequívoca, a vontade de contratar, tais como: desbloqueio do CARTÃO; cadastramento da SENHA em seu CARTÃO ou em seu CARTÃO PROVISÓRIO; utilização do CARTÃO ou do CARTÃO PROVISÓRIO nos ESTABELECIMENTOS; o pagamento da FATURA ou outra manifestação expressa de vontade.

2.2. A ADMINISTRADORA se reserva o direito de, a seu único e exclusivo critério, segundo seus parâmetros de análise cadastral e de crédito, aceitar ou não o ingresso do PORTADOR no SISTEMA.

2.3. Para efetivar o ingresso do PORTADOR no SISTEMA, a ADMINISTRADORA terá acesso aos dados pessoais e de consumo destes, como informações sigilosas, que integram o Cadastro de Dados de propriedade da ADMINISTRADORA, que dele pode fazer uso, respeitadas as normas legais em vigor.

2.4. O TITULAR terá à sua disposição uma cópia do presente CONTRATO, cujo teor deverá ler com atenção.

2.5. O CARTÃO é de propriedade exclusiva da ADMINISTRADORA e é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do PORTADOR, para realização de transações neste contrato permitidas.

2.6. Ao receber o CARTÃO, o PORTADOR deverá conferir os dados nele constantes e, a partir de então, usá-lo exclusivamente como meio de pagamento dos bens e serviços adquiridos nos ESTABELECIMENTOS credenciados pela ADMINISTRADORA.

2.7. Mediante autorização do TITULAR e sob sua inteira responsabilidade, a ADMINISTRADORA poderá emitir cartões adicionais para uso das pessoas indicadas pelo TITULAR, constituindo-se o TITULAR como devedor principal das despesas e obrigações decorrentes da utilização, assim como responsável pelas despesas e obrigações pela utilização de terceiros que o faça com conhecimento ou anuência do TITULAR, reservando-se a ADMINISTRADORA o direito de, por subsidiariedade, exigir do ADICIONAL o pagamento do saldo devedor pelo uso de seu CARTÃO.

2.8. Para todos os fins e efeitos de direito, a SENHA cadastrada pelo PORTADOR constitui assinatura por meio eletrônico do TITULAR, ADICIONAL e/ou do ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, de seu único e exclusivo conhecimento, cabendo-lhes a responsabilidade por sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. O TITULAR/ADICIONAL autoriza livre e expressamente que a ADMINISTRADORA e demais ESTABELECIMENTOS credenciados obtenha, colete, armazene ou faça qualquer tipo de tratamento dos seguintes dados pessoais, mas não se limitando a: nome, data de nascimento,

sexo, RG, CPF e/ou outros documentos de identificação, tais como carteira de habilitação, endereço residencial e comercial, telefones residencial, comercial e celular, e-mail, profissão, ocupação, renda, estado civil, nacionalidade, naturalidade, dados biométricos (fotos e impressões digitais), imagens de documentos, referências pessoais e comerciais, dados de consumo e socioeconômicos, entre outros.

3.2. Na sua atuação a ADMINISTRADORA e demais ESTABELECIMENTOS credenciados tratam dados pessoais de pessoas que seja TITULAR/ADICIONAL ou cliente para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades a saber, mas não exclusivamente: I) oferta, divulgação, prestação de serviço e fornecimento de produtos; II) para análise e avaliação do produto ou serviço mais adequado ao perfil do TITULAR; III) para realização e fornecimento de atividades financeiras, de crédito, de investimento e cobrança; IV) para exercício regular de direito e fins de processo administrativo e judicial; V) para venda de produto ou serviço e realização de pagamentos e compras; VI) para análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de créditos, fraude e segurança; VII) para verificação de veracidade dos dados pessoais, além de complementação e busca de outras informações do TITULAR; VIII) para verificação de sua identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros; IX) avaliação, manutenção e aprimoramento do serviço; X) para fins de marketing, propaganda e oferta de produtos e serviços, especialmente por telefone, mensagens de voz e texto (MMS e SMS – torpedos), e-mail, whatsapp, envio de correspondências, mala direta ou quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir; assim como qualquer outra conduta que guarde relação com a atividade da ADMINISTRADORA e demais ESTABELECIMENTOS credenciados.

3.3. Ao assinar a proposta, termo de adesão de contrato ou qualquer outro formulário, o TITULAR/ADICIONAL fornece o seu consentimento, de forma livre, expressa e inequívoca, para que a ADMINISTRADORA e demais ESTABELECIMENTOS credenciados utilizem, colem ou realize qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, para todas as finalidades declinadas acima, assim como qualquer outra conduta que guarde relação com suas atividades.

3.4. O consentimento do TITULAR/ADICIONAL se estende à coleta, tratamento e armazenamento de informações sobre hábitos de navegação, páginas e funcionalidades acessadas em nossos Sites e Aplicativos, quantidade de cliques, páginas e aplicativos que originaram o acesso aos nossos Sites e Aplicativos (por exemplo, se você acessar um site que possuir um link para os nossos Sites e Aplicativos, ou se você acessar páginas de terceiros a partir de links nos nossos Sites e Aplicativos). Dados de mídias e plataformas sociais, interações que você possa ter com nossas redes sociais, tais como Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn e YouTube.

3.5. A ADMINISTRADORA também poderá acessar, coletar, tratar e armazenar dados relacionados a situação financeira, tais como renda, patrimônio, negativação, dados do cadastro positivo, inclusive dados detalhados de cadastro positivo ou dados de Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, de acordo com a legislação aplicável.

3.6. Os dados pessoais podem ser fornecidos diretamente pelo TITULAR/ADICIONAL, serem coletados em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pela ADMINISTRADORA, ou podem ser fornecidos por outros ESTABELECIMENTOS credenciados, assim como poderão obtidas por fontes externas legítimas, terceiros prestadores de serviços, órgãos públicos ou correspondentes. Também podemos obter dados pessoais e outras informações de fontes públicas e/ou acessíveis publicamente, como Internet, meios de

comunicação, mídias sociais e registros públicos e de outras fontes, conforme permitido na legislação aplicável.

3.7. O TITULAR/ADICIONAL autoriza a abertura de cadastro para a anotação de informações pessoais (inclusive fotos e dados biométricos), cadastrais e creditícias, para constarem no Banco de Dados da Boa Vista ou quaisquer outros bancos compartilhados de dados, cuja finalidade será a consulta e/ou o compartilhamento de dados, para subsidiar decisões de crédito e de negócios, bem como prevenir e combater a fraudes em cadastros de clientes e/ou atividades mercantis e creditícias.

3.8. O TITULAR/ADICIONAL autoriza que a ADMINISTRADORA compartilhe seus dados pessoais com empresas terceiras, a fim de atender as finalidades acima, desde que tais empresas terceiras mantenham contrato de prestação de serviço com a ADMINISTRADORA e/ou demais ESTABELECIMENTOS credenciados.

3.9. O TITULAR/ADICIONAL desde já autoriza a ADMINISTRADORA a compartilhar os seus dados cadastrais e do seu CARTÃO com as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para a obtenção dos financiamentos.

3.10. O TITULAR e ADICIONAL autorizam o compartilhamento dos seus dados biométricos faciais e dados pessoais com a empresa CredDefense (CNPJ/MF nº 18.009.727/0001-03), a fim de validar os seus dados biométricos para as operações de crédito com o CARTÃO e para as futuras operações de crédito por empresas usuárias do serviço da empresa CredDefense, promovendo maior segurança no uso da identidade do titular, de forma a prevenir fraudes através do uso indevido dos seus dados, conforme termos de uso e política de privacidade da CredDefense, estando o titular ciente de que, para revogar a presente autorização, deverá realizar a solicitação por meio do canal de atendimento da CredDefense: www.creddefense.com.br.

3.11. O TITULAR/ADICIONAL autoriza que a ADMINISTRADORA compartilhe os seus dados pessoais e informações relativas às operações realizadas com o seu CARTÃO junto aos ESTABELECIMENTOS credenciados, para as seguintes finalidades: (i) elaboração de estatísticas gerais para identificação do seu perfil de consumo e desenvolvimento de campanhas e ações comerciais; (ii) atualização cadastral e contato, que desde já o TITULAR/ADICIONAL autoriza seja feito por telefone, mensagens de voz e texto (MMS e SMS – torpedos), e-mail, whatsapp, envio de correspondências, mala direta ou quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir; e (iii) desenvolvimento e divulgação de coleções, campanhas comerciais, ações promocionais e eventos.

3.12. A ADMINISTRADORA é a Controladora dos dados pessoais, e o TITULAR/ADICIONAL poderá realizar solicitações e requerimentos a respeito dos seus dados pessoais, tratados conforme especificações no presente contrato. Para isso poderá enviar mensagem para o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, através do e-mail encarregado-dados@clubpaycartoes.com.br.

3.13. O TITULAR assume plena responsabilidade pelas suas informações pessoais e do ADICIONAL fornecidas à ADMINISTRADORA, autorizando a sua confirmação a qualquer tempo, bem como, a efetivação de medidas de cobrança, que poderão ser feitas pela própria ADMINISTRADORA ou por qualquer terceiro contratado para tal finalidade, por meio de telefones (incluindo SMS), e-mails pessoais, mensagens de Whatsapp, quaisquer outros serviços de mensagens, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir e endereços indicados em seu cadastro, autorizando, inclusive, o endereçamento de mala direta (inclusive através de terceiros) para tais locais, bem como a inclusão do seu nome no banco

de dados de qualquer Serviço de Proteção ao Crédito no atraso do cumprimento de suas obrigações.

3.14. A ADMINISTRADORA é responsável pela guarda e manutenção dos dados pessoais do TITULAR/ADICIONAL, mantendo política de privacidade e segurança, aplicando esforços para proteção das informações, que somente serão utilizadas para as finalidades descritas acima. Todavia, considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, a ADMINISTRADORA se exime de quaisquer responsabilidades por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões do banco de dados da ADMINISTRADORA, salvo nos casos em que tiver dolo ou culpa.

3.15. O TITULAR/ADICIONAL entende, ao assinar a proposta, que a ele são garantidos os seguintes direitos, no que diz respeito ao processamento dos seus dados pessoais: (I) confirmação da existência de tratamento; (II) acesso aos dados; (III) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (IV) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018; (V) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; (VI) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018; (VII) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; (VIII) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e (IX) revogação do consentimento.

3.16. O prazo de armazenamento e utilização dos dados pessoais pela ADMINISTRADORA será indeterminado e dependerá do propósito e da natureza do tratamento dos dados. Serão tratados pelo período necessário para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, para continuar a fornecer e aprimorar nossos produtos e serviços, para o gerenciamento de riscos, para o exercício regular de direito em processos administrativos, judiciais e arbitrais e para as demais finalidades previstas neste CONTRATO.

3.17. O TITULAR tem ciência de que seus dados pessoais são regulados pelas legislações brasileiras, especialmente pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO DO CARTÃO

4.1. O PORTADOR está habilitado, pela ADMINISTRADORA, a adquirir bens e serviços nos ESTABELECIMENTO(S) credenciado(s), utilizando seu CARTÃO ou CARTÃO PROVISÓRIO como meio de pagamento, digitando a SENHA privativa nas TRANSAÇÕES eletrônicas ou assinando os comprovantes de TRANSAÇÕES manuais, conferindo o total das despesas efetuadas, do qual receberá cópia para seu controle.

4.2. O CARTÃO só poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços, permitidos no SISTEMA, sendo expressamente proibido seu uso para pagamentos de dívidas, transferência de valores, jogos de azar, prática de atos proibidos por lei e de quaisquer operações que não se incluam no rol das modalidades oferecidas pelo SISTEMA.

4.3. A ADMINISTRADORA concederá ao TITULAR, segundo critérios próprios de análise, limite de crédito como teto máximo de despesas.

4.3.1. O TITULAR e ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram estar cientes de que, ao efetuar o pagamento nas opções previstas, o valor da transação é deduzido do limite de crédito concedido, cujo montante será restabelecido à medida dos pagamentos efetuados.

4.4. Poderá a ADMINISTRADORA oferecer outras modalidades de uso do CARTÃO, inclusive assinatura em arquivo, e autorização de débito, sem digitação de senha privativa, mediante comunicação clara deste produto, e garantido sempre, ao TITULAR e ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, a prova da existência dessas transações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA EM ARQUIVO – TELEMARKETING

5.1. Compreende a manifestação de vontade do TITULAR para aquisição de bens e/ou serviços por telefone ou outros meios, sem a necessidade de assinatura em qualquer comprovante, bastando apenas a informação do nome e número do cartão.

5.2. A operação será confirmada, caso a despesa não seja impugnada pelo TITULAR até a data do vencimento da FATURA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

6.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

- a) habilitar sua Rede de ESTABELECIMENTOS para utilização no Sistema;
- b) atribuir limite de crédito ao TITULAR, elevando-o periodicamente ou reduzindo-o, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao TITULAR;
- c) processar as transações efetuadas pelo PORTADOR;
- d) fornecer ao TITULAR, sempre que houver TRANSAÇÕES, a FATURA mensal para facilitar a quitação integral ou parcial, nela informando o limite de crédito, o saldo devedor, a data de vencimento, o pagamento mínimo e os encargos contratuais;
- e) manter a estrutura operacional que facilite a utilização do CARTÃO no SISTEMA pelo PORTADOR, inclusive do Serviço de Atendimento ao Cliente para consultas, comunicações e informações necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR

7.1. O TITULAR obriga-se a:

- a) pagar todos os valores informados na FATURA, incluindo encargos contratuais, encargos por atraso, tarifas, multas provenientes da utilização do CARTÃO ou de atrasos em pagamentos de FATURA(S) anterior(es);
- b) manter o CARTÃO em boa guarda, na qualidade de fiel depositário, conservando-o em segurança, comunicando imediatamente à ADMINISTRADORA o extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
- c) assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha privativa, mantendo-a sempre em separado do CARTÃO;
- d) manter a ADMINISTRADORA informada sobre alterações de endereço, e-mail, número de celular e demais dados cadastrais, sob pena de infração contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão desta obrigação;

- e) destruir o CARTÃO, de forma a inutilizá-lo para uso no SISTEMA, na hipótese de cancelamento, bem como não o utilizar quando de seu impedimento. A utilização, a partir do cancelamento, será considerada fraudulenta;
- f) não exceder o limite de crédito que lhe for atribuído, cabendo-lhe manter controle dos gastos com o(s) CARTÃO(ÕES);
- g) pagar os valores devidos até a data de vencimento, através da respectiva FATURA, ou formulários avulsos, ou por outros meios permitidos, caso não tenha recebido a FATURA;
- h) usar o CARTÃO exclusivamente nos modos e formas admitidas pelo SISTEMA;
- i) responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do(s) CARTÃO(ÕES) por terceiros até o instante da comunicação, à ADMINISTRADORA, de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
- j) Informar um endereço eletrônico (e-mail) e/ou número de celular (SMS) para envio de sua FATURA pela ADMINISTRADORA, estando ciente que estes são os únicos meios de envio da FATURA;
- k) informar-se por telefone, pessoalmente ou por sistema eletrônico sobre dados relativos à sua FATURA, caso não a receba, em até dois dias antes do vencimento, motivo esse que não o desobriga do pagamento na data do vencimento;
- l) nomear e constituir a ADMINISTRADORA sua bastante procuradora quando optar pelo financiamento do seu saldo devedor, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA OITAVA - PERDA, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO

8.1. O TITULAR e o ADICIONAL são responsáveis pela guarda de seus respectivos CARTÕES, na qualidade de depositários.

8.2. No caso de dano, perda, furto ou roubo do CARTÃO do TITULAR e/ou ADICIONAL, é dever de qualquer deles informar imediatamente a ocorrência à ADMINISTRADORA.

8.3. O TITULAR será responsável pelo pagamento da tarifa de emissão de 2ª via de CARTÃO, bem como pelas despesas oriundas de utilização indevida do CARTÃO, sejam suas ou dos ADICIONAIS, quando existentes, inclusive aquelas decorrentes de perda, furto ou roubo, até o momento da referida comunicação à ADMINISTRADORA, a qual deverá ser ratificada, imediatamente, por escrito.

8.3.1. Em caso de perda, furto ou roubo do CARTÃO, o TITULAR deverá enviar à ADMINISTRADORA, o Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, para efetiva comprovação.

8.3.2. A partir da comunicação, nos termos da Cláusula 8.2 e 8.3.1. acima, o TITULAR ficará exonerado da responsabilidade civil decorrente da utilização indevida do CARTÃO por terceiros, exceto se vier a contar com algum tipo de contratação que a ele assegure expressa exoneração dessa responsabilidade civil.

8.3.3. Até que seja comunicada a perda, furto ou roubo do CARTÃO, o TITULAR ficará responsável pelo pagamento das TRANSAÇÕES realizadas antes do cancelamento/bloqueio do CARTÃO.

8.3.4. É dever do TITULAR/ADICIONAL informar toda vez que desconfiar que o CARTÃO esteja sendo usado indevidamente por terceiros.

8.3.5 Os custos pela contratação referida na Cláusula 8.3, serão cobrados nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO e, acrescidos regularmente, para todos os fins, aos demais valores que venham a ser devidos pelo TITULAR pelo uso do CARTÃO.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO TITULAR

9.1. São direitos do TITULAR:

- a) desistir deste CONTRATO comunicando o fato à ADMINISTRADORA por escrito, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento do CARTÃO, desde que não o tenha utilizado, destruindo o plástico com a quebra ao meio;
- b) se aprovado seu ingresso no SISTEMA, receber e utilizar o CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados pela ADMINISTRADORA;
- c) optar por forma de pagamento do saldo devedor, expressa na FATURA, até a data do vencimento;
- d) reclamar sobre valores lançados nas respectivas FATURAS no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento. O não exercício deste direito implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo TITULAR, da exatidão da prestação de contas e do débito contabilizado pela ADMINISTRADORA;
- e) não concordando com as eventuais futuras alterações contratuais propostas pela ADMINISTRADORA, o TITULAR deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aditivo ou novo instrumento, exercer o direito de resilir o contrato, por escrito, destruindo o CARTÃO com a quebra ao meio, e liquidando o saldo devedor existente;
- f) financiar parte de seu saldo devedor, desde que pague, pelo menos, o valor mínimo devido, outorgando à ADMINISTRADORA mandato específico, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA;
- g) consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para conhecer os encargos contratuais e sua forma de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPÇÃO DE PAGAMENTO, DA OPÇÃO DE FINANCIAMENTO E OUTORGA MANDATO

10.1. Até a data do vencimento da FATURA, o TITULAR tem a opção de:

- a) pagamento total do saldo devedor;
- b) pagamento igual ou superior ao valor mínimo exigido;
- c) pagamento parcelado do saldo, caso esta modalidade esteja disponível e seja oferecida pela ADMINISTRADORA ao TITULAR.

10.2. Uma vez configurada a opção do TITULAR, quer pelo financiamento do saldo devedor, quer pelo parcelamento da compra, *ipso facto* e de pleno direito, fica a ADMINISTRADORA constituída e nomeada sua procuradora para representá-lo perante quaisquer INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS com poderes para, em seu nome e por sua conta, contratar empréstimos e financiamentos por valor não superior ao do saldo devedor apurado, para quitação das verbas devidas, nele incluídos os valores das despesas de responsabilidade do TITULAR, podendo para tanto, observadas as normas de mercado financeiro, negociar, assinar contratos, abrir conta corrente, acertar prazos, ajustar custo dos encargos de financiamento, emitir títulos representativos da dívida exigidos.

10.3. A ADMINISTRADORA comparecerá nos contratos celebrados com as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS como fiador e principal pagador das obrigações contraídas em nome do TITULAR, cobrando remuneração pela garantia prestada e sub-rogando-se nos direitos de cobrança pelos pagamentos efetuados às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

10.4. Os encargos contratuais incidentes na hipótese aqui prevista, compreendendo o custo de financiamento repassado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, a remuneração pela garantia e a remuneração pelos serviços de administração do financiamento, serão informados, pela ADMINISTRADORA, na FATURA e será repassado ao TITULAR, acrescido das remunerações previstas nesse Contrato.

10.5. Na negociação do custo do financiamento junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, a ADMINISTRADORA adotará os melhores esforços, observando as regras do mercado financeiro.

10.6. O mandato outorgado será usado para os fins acima previstos, e em seu prazo de duração, que é igual ao prazo do contrato, é irrevogável, podendo ainda ser utilizado, a critério da ADMINISTRADORA, nas hipóteses de: financiamento para fins de aquisição de bens e/ou serviços de forma parcelada, nas TRANSAÇÕES que tenham incidência de juros; financiamento de saldo devedor, nos casos em que houver pagamento da FATURA entre o PAGAMENTO MÍNIMO e o valor total (“Rotativo”); financiamento de saldo devedor através do parcelamento da FATURA (“Parcelamento de FATURA”), nos termos definidos neste Contrato; e falta ou atraso do pagamento da FATURA.

10.7. Se o TITULAR reclamar sobre valores lançados na FATURA, a ADMINISTRADORA suspenderá a cobrança desses valores, procedendo a estorno definitivo se comprovado ficar a procedência da reclamação; se da apuração resultar a improcedência da reclamação, deverá o TITULAR efetuar o pagamento correspondente, acrescido dos encargos contratuais na forma prevista para a mora, e das eventuais despesas incorridas para apuração dos fatos.

10.8. O TITULAR não se desonera de sua obrigação principal de pagamento do saldo devedor pelo não recebimento da FATURA, devendo, nesta hipótese, consultar a Central de Relacionamento Club Pay para obter os dados para pagamento. Caso o TITULAR não possua endereço eletrônico (e-mail) ou celular em seu cadastro, este estará ciente que não receberá a FATURA e que deve informar à ADMINISTRADORA em até dois dias antes do vencimento desta, para que lhe possa ser informado a melhor opção para pagamento da FATURA.

10.9. Nos casos em que o valor total devido for, a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, considerado de pequena monta, esta poderá deixar de emitir e enviar a FATURA ao TITULAR e cobrar o valor total em FATURA posterior, sem importar em perdão do valor devido ou renúncia tácita ao seu direito de cobrança.

10.10. O seu pagamento deverá ser realizado somente nos ESTABELECIDAMENTOS credenciados, podendo ser realizado por meio de cobrança bancária em exceção, desde que haja solicitação prévia na Central de Relacionamento Club Pay.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. Na falta, insuficiência ou atraso no cumprimento por parte do TITULAR e/ou ADICIONAL de quaisquer obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá a ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer notificação ou aviso, considerar vencida antecipadamente a dívida, e constituído em mora o TITULAR, exigir, de uma só vez e de

imediatamente, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda sucessiva e cumulativamente:

- a) encargos contratuais;
- b) multa moratória de 2%, de acordo com a legislação em vigor, sobre o saldo devedor atualizado, na data da liquidação da FATURA;
- c) juros de mora de 1% ao mês, calculados dia a dia;
- d) indenização por perdas e danos pelos custos incorridos ou correção monetária com base em percentual permitido pela legislação em vigor;
- e) multa compensatória de até 10% sobre o saldo devedor, caso ocorra inexecução total ou cancelamento do contrato, garantido direito de reciprocidade ao TITULAR nas mesmas condições;
- f) remuneração por serviços de processamento da cobrança amigável até percentual de 20% (vinte de por cento).

11.1.1. O não recebimento da FATURA não exime o TITULAR da responsabilidade pelo seu pagamento, sob pena de cobrança dos encargos por atraso.

11.2. As TRANSAÇÕES processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, serão consideradas antecipadamente vencidas para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas.

11.3. Recorrendo a ADMINISTRADORA aos meios judiciais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos nesta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, responderá o TITULAR por todas as despesas fixadas pelo princípio da sucumbência, garantido ao TITULAR, pelo princípio de reciprocidade, idêntico direito pelo montante fixado pelo juiz.

11.4. As multas, para todos os efeitos legais, serão aplicadas isolada ou conjuntamente, observada a obrigação descumprida, e independentemente das demais cominações previstas, sendo seu respectivo valor incluído no Pagamento Mínimo.

11.5. Verificada a falta, insuficiência ou atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, ocorrerá o automático financiamento do saldo devedor apurado na FATURA, podendo a ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer NOTIFICAÇÃO ou AVISO, de imediato suspender, impedir ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO(ÕES). Verificada essa hipótese, o PORTADOR abster-se-á, obrigatoriamente, do uso do CARTÃO.

11.6. Ocorrendo inadimplemento previsto nesta CLÁUSULA, poderá a ADMINISTRADORA comunicar o fato aos Órgãos de Proteção de Crédito, dando prévio aviso ao TITULAR, o que ele dará por certo, aceito e conhecido para todos os efeitos de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TARIFAS

12.1. Observado o disposto na legislação aplicável, a ADMINISTRADORA poderá cobrar do TITULAR as tarifas previstas nesse CONTRATO, as quais serão cobradas e discriminadas na FATURA mensal do TITULAR, mediante prévia comunicação ao mesmo por meio da FATURA, no ato da assinatura deste contrato ou conforme comunicação prévia.

12.2. A ADMINISTRADORA poderá cobrar do TITULAR e ADICIONAL Devedor Solidário:

- a) Tarifa de anuidade, quando do seu ingresso no Sistema, e, bem assim, pela sua permanência no Sistema, a cada período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão do Cartão;
- b) Tarifa de manutenção da Conta, cobrada mensalmente, pela utilização do SISTEMA e substituta da Tarifa de anuidade mencionada no item a, acima;

- c) Tarifa de reanálise emergencial de crédito (Over Limit), cobrada quando o PORTADOR ultrapassar o limite de crédito concedido pela ADMINISTRADORA.
- d) Tarifa de recarga de celular, quando o PORTADOR realizar recarga de telefones celulares, utilizando, como meio de pagamento, o CARTÃO;
- e) Tarifa de cobrança por atraso no pagamento de fatura;
- f) Tarifa de emissão de 2ª via de comprovantes e documentos, cobrada a cada solicitação de nova via (i) da Fatura (ii) de comprovantes de compra ou (iii) do Cartão;
- g) Tarifa de mensagens automáticas para celular (SMS - Short Message Service), cobrada, pela disponibilização do serviço, uma vez a cada FATURA emitida;
- h) Tarifa por SAQUE em dinheiro efetuado pelo PORTADOR;
- i) Tarifa de renegociação de saldo devedor, quando, a pedido do TITULAR, este queira parcelar, com o acréscimo de ENCARGOS CONTRATUAIS, o valor então devido à ADMINISTRADORA, numa determinada data, sem envolver valores em atraso;
- j) Outras tarifas: (i) já previstas no presente; e (ii) relacionadas a funcionalidades e/ou outros serviços ou benefícios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA, de modo agregado ao CARTÃO.

12.2.1. A Tarifa de manutenção de conta constará na FATURA e será cobrada apenas quando, a cada mês civil, a CONTA venha a ser movimentada.

12.2.2. As tarifas de anuidade e manutenção de conta não serão cobradas de modo cumulativo, ficando a critério da ADMINISTRADORA a cobrança de uma ou de outra.

12.2.2.1. No caso de cobrança da tarifa de anuidade, a ADMINISTRADORA não poderá cobrar a Tarifa de manutenção de conta, nos próximos doze meses seguintes ao seu pagamento.

12.3. O valor das tarifas é estabelecido livremente pela ADMINISTRADORA.

12.4. A cobrança de novos valores e/ou das novas tarifas estará sujeita ao seguinte:

- a) será informado ao TITULAR, por qualquer meio, inclusive mensagem na FATURA, com um prazo mínimo de 30 dias, com o respectivo valor e a data de início da vigência;
- b) o TITULAR poderá, sem qualquer ônus, manifestar sua recusa do novo valor ou da nova tarifa antes da vigência da alteração, (i) contatando a Central de Relacionamento ou (ii) solicitando o cancelamento do CARTÃO, seu e dos seus ADICIONAIS, por qualquer um dos meios disponibilizados pela ADMINISTRADORA;
- c) a não aceitação, em qualquer situação, acarretará a rescisão do presente CONTRATO, para o TITULAR e seus ADICIONAIS, a partir da manifestação dos mesmos, quando o CARTÃO será bloqueado para uso, em qualquer ESTABELECIMENTO, permanecendo, contudo, o TITULAR E ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, obrigados ao cumprimento das obrigações de pagamento ainda pendentes de satisfação, nas respectivas datas e valores;
- d) uma vez satisfeitas às obrigações de pagamento referidas em (c), acima, o CARTÃO será considerado definitivamente cancelado, não mais vigorando as condições previstas no presente CONTRATO, seja para o TITULAR E ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, seja para a ADMINISTRADORA.

12.5. Fica claro que, a qualquer tempo, o TITULAR e ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO poderão obter a informação sobre as tarifas vigentes, mediante consulta à Central de Relacionamento ou em tabelas disponíveis nos ESTABELECIMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1. Em virtude de relacionamento mantido entre a ADMINISTRADORA e respectivos parceiros de negócios, o TITULAR/ADICIONAL poderá adquirir ou obter serviços, inclusive seguros em geral, e, ainda, produtos e/ou facilidades concedidos por tais parceiros, cuja cobrança dos respectivos prêmios/mensalidades poderá, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, ser feita diretamente na FATURA, sendo que o TITULAR poderá se informar e contratar tais benefícios através da Central de Relacionamento ou em qualquer ESTABELECIMENTO credenciado ou, ainda, através de canais de venda mantidos por esses parceiros.

13.2. O TITULAR poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de seguros ou serviços contratados, podendo fazê-lo pessoalmente em qualquer ESTABELECIMENTO credenciado ou por telefone através da Central de Relacionamento, ou, ainda, através de canais de venda mantidos por esses parceiros, caso essa seja uma das condições exigidas pelas parceiras, obrigando-se a ADMINISTRADORA a fornecer o comprovante de cancelamento ou cópia da gravação, caso solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

14.1. O TITULAR e/ou a ADMINISTRADORA poderão resilir este CONTRATO, a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito, com antecedência de 30 dias, de uma parte a outra.

a) Cancelado o CARTÃO por vontade de qualquer das partes, o saldo devedor da CONTA deverá ser quitado na sua totalidade.

14.2. Fica ao exclusivo critério da ADMINISTRADORA rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita ao TITULAR, considerando-se antecipadamente vencidas todas as obrigações contratuais, e cancelado o CARTÃO, em caso de inadimplemento contratual, assim considerado, entre outras hipóteses:

a) violação de qualquer cláusula contratual;

b) morte ou decretação de insolvência civil do TITULAR e/ou do ADICIONAL;

c) não pagamento de quaisquer valores devidos discriminados na FATURA;

d) oposição de restrições cadastrais e de crédito, por empresas do mesmo grupo da ADMINISTRADORA, ao PORTADOR.;

e) cancelamento do CARTÃO nas hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, decorrido o prazo de 60 dias do fato.

14.3. Em qualquer hipótese de rescisão ou rescisão do contrato, o TITULAR e ADICIONAIS abster-se-ão do uso do(s) CARTÃO(ÕES), devendo destruí-los com a quebra ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do TITULAR e ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO as despesas decorrentes da utilização indevida por quem quer que seja.

14.4. Em qualquer hipótese de rescisão e/ou rescisão do contrato, permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, em especial as relativas ao pagamento e ao mandato outorgado, até total e integral liquidação do saldo devedor consolidado, garantindo-se ao TITULAR idêntico direito.

14.5. Verificada qualquer hipótese de resilição e/ou rescisão do contrato, tem a ADMINISTRADORA o direito de sacar letras de câmbio, com vencimento à vista, para o fim específico de cobrança do saldo devedor apurado e pendente de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

15.1. A ADMINISTRADORA tem o direito, a seu exclusivo critério, de bloquear o uso do CARTÃO, temporária ou definitivamente, de forma automática, mediante comunicação ao TITULAR, quando ocorrer:

- a) Atraso no pagamento da FATURA, podendo a ADMINISTRADORA bloquear o cartão no primeiro dia após o vencimento;
- b) Inadimplemento contratual;
- c) Uso indevido do CARTÃO;
- d) Alteração de endereço sem prévia comunicação escrita;
- e) Inscrição do nome do PORTADOR em Órgão de Proteção de Crédito;
- f) Contribuição do PORTADOR para ocorrência de fraudes, por informações falsas, por falta de comunicação de extravio e roubo do CARTÃO e/ou de suspeita de violação de SENHA.
- g) Quando não houver movimentação na CONTA por um período igual ou superior a 120 (cento e vinte).

15.2. O CARTÃO poderá ser desbloqueado tão logo seja solucionada a origem do problema, mediante comunicação do TITULAR, quando couber, ou por deliberação da ADMINISTRADORA.

15.3. O desbloqueio estará sujeito a atualização cadastral e nova avaliação de crédito.

15.4. O CARTÃO poderá ser cancelado por:

- a) Solicitação, devidamente identificada, do TITULAR;
- b) Resilição o/ou rescisão do CONTRATO;
- c) Inadimplemento na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, mediante prévia comunicação ao TITULAR, quer por remessa por meio digital de novo contrato e/ou aditivo, quer por mensagens lançadas em FATURA, devidamente registradas em Cartório. Fica ressalvada a hipótese de alterações ditadas por força de determinação legal, que vigorarão independentemente de qualquer comunicação prévia.

16.2. Não concordando com as modificações propostas, deverá o TITULAR realizar o cancelamento do cartão, sendo certo que o não exercício desse direito, bem como o uso do CARTÃO, representa, de pleno direito, aceitação plena pelo TITULAR e ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO das alterações promovidas.

16.3. A tolerância ou transigência, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia, novação ou modificação dos termos do CONTRATO, os quais permanecerão válidos integralmente, como

se nada houvesse, para todos os fins de direito e efeitos legais, não podendo as partes invocá-las em seu benefício.

16.4. O TITULAR reconhece e concorda expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica, inclusive biométricas, em plataformas digitais da ADMINISTRADORA constitui forma legítima e suficiente para comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar o presente CONTRATO e realizar as TRANSAÇÕES com seu CARTÃO, nos termos do que dispõe a MP Nº 2200-2/2001, especialmente o §2º, do art. 10.

16.5. Este contrato tem prazo indeterminado, sua vigência se inicia com o ingresso do TITULAR no SISTEMA, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e só se extingue com a liquidação integral das obrigações contratuais.

16.6. Para melhor comunicação das partes a ADMINISTRADORA disponibiliza a Central de Relacionamento: (12) 3883-3083.

16.7. Elegem as partes o foro da Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso à ADMINISTRADORA, o direito de optar pelo domicílio do réu.

Caraguatatuba, 09 de outubro de 2020.

CLUB PAY ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

ESTE CONTRATO ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CARAGUATATUBA/SP, SOB Nº 00004936.